

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ARTINFACHA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL**

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e a ARTINFACHA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL, Caminho do Outeiro do Rio, n.º 280, 4990- Facha, NIF. 515 048 704, representado pelo Presidente da Direção, José Didier Faria Martins, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de acordo para o ano de 2020, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (1.543,28 euros), referente a cinco actuações teatrais durante o ano de 2020;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar os locais de actuação e a efectuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais;

Cláusula 2ª

**COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco actuações teatrais durante o ano de 2020;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes bem como eventuais refeições, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;



- 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
- 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;
- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;
- 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta actividade.

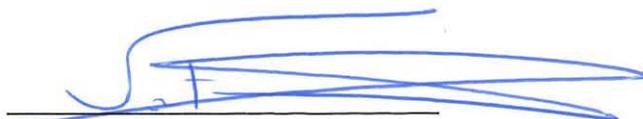
Cláusula 3ª

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final do ano 2020 este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espetáculos;
- 3- Este protocolo é valido por um ano e, se até ao dia 31 de dezembro de 2020, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 29 de 04 de 2020.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



**O SEGUNDO OUTORGANTE**

